



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 016/2026– Moção de Aplausos 002/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2026
MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 002/2026
AUTOR: ERALDO GONÇALVES FORTES
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 002/2026 que propõe *“Moção de Aplausos aos Delegados, Investigadores e Escrivães da Polícia Civil de Primavera do Leste devido pelo serviço prestado ao município.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002/003, biografias às fls. 004/011 e parecer jurídico às fls. 014/018, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 016/2026– Moção de Aplausos 002/2026

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

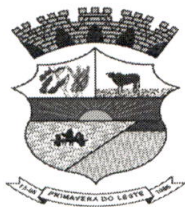
“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 016/2026– Moção de Aplausos 002/2026

consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

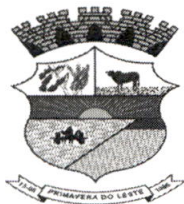
“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos aos Delegados, Investigadores e Escrivães da Polícia Civil de Primavera do Leste devido pelo serviço prestado ao município.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 016/2026– Moção de Aplausos 002/2026

“A presente Moção de Aplausos tem por finalidade reconhecer e enaltecer a atuação exemplar da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, que deflagrou, em 14 de janeiro de 2026, a megaoperação denominada “Cartório Central”, voltada à desarticulação de facção criminosa de atuação estruturada no município de Primavera do Leste e região.

A ofensiva policial foi resultado de mais de um ano de investigações conduzidas pela Delegacia de Polícia de Primavera do Leste, por meio da Divisão de Investigação sobre Entorpecentes, que identificou uma organização criminosa com hierarquia definida, logística própria e controle financeiro, responsável por práticas ilícitas como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, extorsão, agiotagem e imposição de controle territorial.

A operação destacou-se pela sua dimensão e elevado grau de coordenação, cumprimento de 471 mandados Judiciais, sendo 225 prisões preventivas, 225 mandados de busca e apreensão domiciliar e 21 ordens de bloqueio e indisponibilidade de valores, expedidos pela 1ª Vara Criminal de Primavera do Leste. As ações ocorreram de forma simultânea em Mato Grosso e em outros cinco estados da federação — Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Acre e São Paulo — evidenciando a complexidade da investigação e a efetividade da integração entre forças policiais e unidades especializadas. (...)

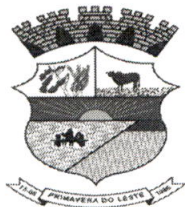
.”

Consta ainda as biografias dos homenageados, fls. 004/011.

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

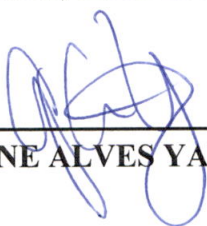
Processo Legislativo 016/2026– Moção de Aplausos 002/2026

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026.



GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de janeiro de 2026.



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA